

PROJETO DE LEI N° 005, DE 15 de fevereiro de 2006.

“ Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar Convenio com o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a presente

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC.

Art.2º - O objeto do convênio de que trata esta Lei é o desenvolvimento, em conjunto, de Programas de Estágios de Estudantes, visando formação profissional, treino prático, situações de vida e trabalho aos alunos municipais das instituições do município e região.

Art.3º - Será repassado ao CIEE/SC, como contribuição institucional à título de despesas administrativas, o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) mensais, por estudante que estiver realizando estágio em dependências da Administração Pública, podendo ser reajustando de acordo com a cláusula quarta, parágrafo único, do termo de convênio objeto desta Lei.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade do CIEE/SC as despesas com o seguro contra Acidentes pessoais, em favor do estagiário.

Art.4º - Os termos do Convênio constam de minuta anexa, que fica fazendo parte Integrante da presente Lei.

Art. 5º - Fica desde já estabelecido o valor a título de contribuições destinadas ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, administrado pelo

CIEE/SC, cujos valores serão aplicados, exclusivamente, na concessão de Bolsas-Auxílio aos estagiários, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, para uma jornada de estágio de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – O valor estabelecido neste artigo, poderá ser reduzido proporcionalmente, em caso de cumprir o estagiário jornada de estágio inferior ao determinado no *caput* deste artigo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

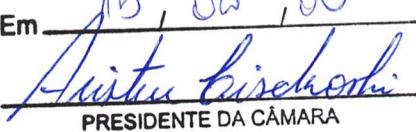
Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

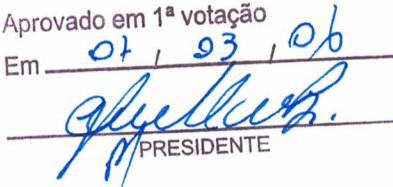
Major Vieira (SC), 15 de fevereiro de 2006.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 15/02/06

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação
Em 01/03/06

PRESIDENTE

ANEXO A LEI N.º _____ DE _____ CONVÊNIO N.º 000/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA -
SC E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA – CIEE/SC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à Rua/Av. , nº , Centro, CEP , doravante designado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito/a Sr/a. , RG nº , CPF nº , e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis/ SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente CIEE/SC neste ato representado por seu Superintendente Executivo SR. ANIBAL DIB MUSSI CI nº 3656339-0, CPF nº 157.229.299-72 tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, CONVÊNIO, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, tendo sido dispensada a licitação com base no art. 24 inciso XIII, da citada lei, na conformidade do contido no processo de Dispensa de Licitação nº 34/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 87497/82, que regulamenta a Lei n.º 6494/77, mediante a concessão de Bolsas de Estágio a estudantes matriculados no Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Ensino Superior e de Educação Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o CIEE/SC autorizado a representar a PREFEITURA junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto n.º 87497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/SC

2.1 - manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

2.2 - obter da PREFEITURA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

2.3 - promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da PREFEITURA, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;

2.4 - encaminhar a PREFEITURA os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

2.5 - preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

2.5.1 - acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a PREFEITURA, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto n.º 87497/82;

2.5.2 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a PREFEITURA e o estudante, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n.º 87497/82;



2.5.3 - efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

2.6 - acompanhar a realização do estágio junto a PREFEITURA, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;

2.7 - efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA do CIEE/SC, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante que tenha tido sua solicitação aprovada pelo CIEE/SC;

2.8 - notificar a PREFEITURA, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PREFEITURA

3.1 - formalizar as oportunidades de estágio;

3.2 - receber os estudantes interessados e informar ao CIEE/SC, o nome dos aprovados para o estágio;

3.3 - assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE/SC, indicados na alínea "2.5" da cláusula 2^a;

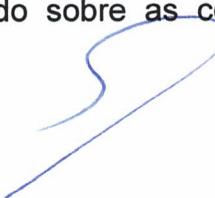
3.4 - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE/SC, quando solicitado;

3.5 - informar mensalmente ao CIEE/SC a freqüência dos estudantes ao estágio;

3.6 - transferir ao CIEE/SC, mensalmente, contribuições destinadas ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, administrado pelo CIEE/SC, cujos valores serão aplicados, exclusivamente, na concessão de Bolsas-Auxílio aos estagiários;

3.7 - informar ao CIEE/SC, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada e qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE-SC.

3.8 - Processos Especiais – Modularmente o CIEE/SC poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenientes concedentes da(s) Oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO
REAJUSTAMENTO

A PREFEITURA repassará ao CIEE/SC o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio.

Parágrafo Único

Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente Convênio correrão com base na Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

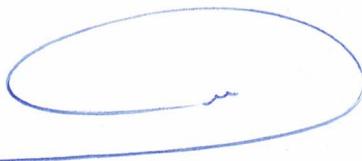
O presente Convênio terá vigência de a podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Canoinhas, SC.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

, de de 2006



Prefeito Municipal de

-SC Superintendente Executivo

JUSTIFICATIVA

(Ref. Projeto de lei nº , de 15 de fevereiro de 2006)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em anexo encaminhamos o Projeto de Lei nº /06, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa escola do Estafo de Santa Catarina – CIEE/SC.

Em uma parceria com o Município e o CIEE/SC, pretendemos dar oportunidade aos estudantes municipais das instituições de ensino do município e região a estagiarem nas dependências da Administração Pública, como incentivo e início para sua formação profissional.

O objetivo dos estágios é o treinamento prático para um futuro profissional e formação ética dos estudantes, preparando-os para situações reais de vida e trabalho.

O estágio abrange estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Ensino Superior e de Educação Especial no município.

Será pago, mensalmente, por estudante, o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), repassados para o CIEE, como contribuição institucional ao CIEE/SC a título de despesa administrativa.

A vigência do Convenio é de () meses, de a de 2006.

Acreditando no êxito dessa parceria, contamos com o apoio de Vossa Excelências para aprovar este Projeto, pelo que agradecemos.

Atenciosamente

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

Emo Sr.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Nesta